

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUÍ O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO CEARÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/02/2024 09:12:29	Data da assinatura:	09/02/2024 09:19:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/02/2024

INSTITUÍ O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa será executado através de parcerias com entidades públicas e privadas, e terá como finalidade capacitar empreendedores de pequenos negócios para a utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

Art. 3º O Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores terá como objetivo fornecer aos participantes as habilidades necessárias para melhorar suas atividades empresariais através da tecnologia, incluindo:

I - Noções básicas de informática e uso de aplicativos de produtividade, como processadores de texto, planilhas eletrônicas, ferramentas de apresentação e gerenciamento de e-mails;

II - Utilização de ferramentas de gestão empresarial, como sistemas de controle de estoque, vendas e finanças;

III - Marketing digital e presença online, incluindo redes sociais, e-commerce, criação de sites e estratégias de SEO;

IV - Introdução à inteligência artificial, automação de processos e outras tecnologias emergentes que podem melhorar a eficiência e competitividade dos negócios.

Art. 4º O Programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores de pequenos negócios, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Para a implementação do Programa, serão firmadas parcerias com instituições públicas e privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado do Ceará e de eventuais parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Este Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Ceará visa fornecer aos empresários as habilidades necessárias para impulsionar seus negócios por meio da tecnologia.

A capacitação em tecnologia é uma das formas mais eficazes de aumentar a produtividade e a competitividade de pequenos empreendimentos, além de ser fundamental para a sobrevivência dos negócios em um mundo cada vez mais digital.

A implementação deste programa será uma forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Ceará, capacitando empreendedores de pequenos negócios e promovendo a inclusão digital em todo o estado.

Em suma, acredita-se que a implementação do Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Ceará será uma forma eficaz de aumentar a competitividade e produtividade de pequenos negócios no estado, além de promover a inclusão digital e incentivar o desenvolvimento econômico e social.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)